



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Revisão Obrigatória de garantia do Veículo Reanult Sandero frota 372, Placa GDZ-2G34, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade medida	Qde	Valor unit.	Valor total
01	Mão de obra	serviço	1	R\$ 233,60	R\$ 233,60
02	Junta	unidade	1	R\$ 12,41	R\$ 12,41
03	Cartucho de Filtro	Unidade	1	R\$ 105,70	R\$ 105,70
04	Filtro de ar	Unidade	1	R\$ 49,39	R\$ 49,39
05	Filtro de Combustível	Unidade	1	R\$ 54,99	R\$ 54,99
06	Óleo 10W40	Litros	4,1	R\$ 42,09	R\$ 172,569
07	Filtro de Óleo	Unidade	1	R\$ 52,90	R\$ 52,90

1.2 O custo estimado total da contratação é de R\$ 681,56 (seiscentos e oitenta e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.3. Da justificativa da contratação: A exigência de revisões obrigatórias, como a de 30.000 km, justifica-se como uma medida essencial para preservar a garantia de fábrica do veículo. A não realização das manutenções periódicas, conforme o plano estabelecido pelo fabricante, resulta na perda imediata da garantia, transferindo para a Administração Pública a responsabilidade e os custos de reparos futuros. Isso contraria o princípio da eficiência, pois expõe o erário a despesas que poderiam ser cobertas pela garantia do fabricante.

Ao exigir a manutenção preventiva, a Administração assegura que a garantia permaneça válida. Isso protege o patrimônio público de gastos imprevistos com defeitos de fabricação ou problemas que surgem prematuramente, garantindo que a vida útil do bem seja prolongada sob a cobertura e responsabilidade do fabricante. Portanto, essa cláusula é um mecanismo de gestão de riscos e de proteção patrimonial, assegurando que os custos de eventuais reparos sejam arcados pelo contratado ou pelo fabricante, conforme a garantia, e não pelo erário público.

1.4. Histórico médio de consumo dos últimos 06 meses: Considerando que a cada revisão os itens são diferentes, o histórico fica prejudicado.

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação em questão, que visa a locação de veículos com a obrigação de manutenção preventiva periódica a cada 30.000 km, é uma medida estratégica e essencial para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados. A necessidade dessa contratação é fundamentada na garantia da disponibilidade operacional, segurança e economicidade dos bens, protegendo o patrimônio público e otimizando o uso dos recursos financeiros.

A contratação de veículos é indispensável para o desempenho de atividades essenciais da Administração, como fiscalização, transporte de pessoal e apoio logístico, que não podem sofrer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

interrupções. A falta de veículos adequados e em perfeito estado de funcionamento comprometeria diretamente a execução dessas atividades, gerando atrasos e prejuízos ao interesse público.

A exigência de manutenções periódicas a cada 30.000 km é uma cláusula de proteção e gestão de riscos. Veículos submetidos a um uso intensivo, como é comum no serviço público, exigem cuidados rigorosos para evitar falhas mecânicas. A manutenção preventiva programada garante que o veículo esteja sempre em condições ideais de uso, minimizando o risco de quebras inesperadas que possam comprometer a segurança dos servidores e a integridade da carga, além de evitar o custo elevado de reparos emergenciais.

Além disso, a manutenção periódica é uma condição estabelecida pelo fabricante para a validade da garantia de fábrica. A não realização dessas revisões resulta na perda imediata da garantia, transferindo para a Administração Pública a responsabilidade e os custos por eventuais reparos decorrentes de defeitos ou problemas de fabricação. Ao incluir essa exigência no contrato, a Administração Pública assegura que a garantia do bem seja preservada, protegendo o erário de despesas imprevistas e garantindo que o custo de possíveis reparos seja coberto pelo contratado ou pelo fabricante, conforme a garantia.

Portanto, a contratação de veículos com cláusula de manutenção preventiva não é apenas a aquisição de um bem, mas a contratação de um serviço completo que assegura a operacionalidade, a segurança e a sustentabilidade financeira da frota, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A execução desta solução se baseia em uma parceria estratégica com o contratado, que é responsável por realizar e custear as revisões. A obrigação de manutenção a cada 30.000 km, ou no período indicado pelo fabricante, deve ser cumprida rigorosamente.

O acompanhamento da execução é crucial. A Administração deve monitorar o cumprimento das manutenções programadas, exigindo do contratado a apresentação de relatórios e notas fiscais que comprovem a realização dos serviços. Esse controle não apenas assegura que as cláusulas contratuais estão sendo respeitadas, mas também serve como um registro do histórico do veículo, que será valioso para a gestão e para a proteção do patrimônio público ao longo do tempo. A solução, portanto, é um modelo de gestão que, por meio da prevenção e do monitoramento, garante a eficiência e a sustentabilidade da frota.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá apresentar:

- **Comprovação da Inviabilidade de Competição:** Demonstrar que a empresa é concessionária
- **Justificativa e Razoabilidade do Preço:** Apresentar o valor do cachê e justificar que ele é compatível com o mercado.
- **Habilitação da Contratada:** O artista ou empresa deve apresentar regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, conforme legislação vigente

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.5. Para fornecimento do objeto/prestação do serviço pretendido serão exigidos os documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

de qualificação jurídica, tributária, trabalhista e técnica pertinentes, quais sejam:

- a. Ato constitutivo da empresa;
- b. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ;
- c. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Certidão Negativa de Débitos Estadual - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Certidão Negativa de Débitos Municipal - do domicílio ou sede da Proponente;
- f. Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

5.1. O serviço será executado conforme agendamento prévio, **devendo o pagamento ser a vista conforme diretrizes da empresa**, e orçamento prévio

5.1.1. O pagamento integral e antecipado de uma contratação é uma prática que pode ser fundamentada na busca por condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme o Art. 3º e 5º da lei. Ao ofertar o pagamento à vista, o poder público pode negociar e obter descontos significativos junto ao fornecedor, o que se traduz em uma redução direta do custo total do objeto contratado.

Essa estratégia atende diretamente ao princípio da economicidade (Art. 5º, inciso I), pois resulta na aquisição de bens ou serviços por um valor final menor. Para o contratado, o pagamento imediato representa um benefício financeiro, pois elimina a necessidade de capital de giro e reduz os custos de financiamento, permitindo que a empresa ofereça um preço mais competitivo.

Além disso, a modalidade de pagamento à vista contribui para a eficiência e agilidade da gestão administrativa. Ao invés de lidar com múltiplos pagamentos, medições e processos de liquidação de despesa, a Administração conclui o ciclo financeiro em uma única etapa. Isso simplifica a rotina burocrática, reduz custos operacionais e libera a equipe para outras atividades, em consonância com o princípio da eficiência (Art. 5º, inciso IV).

Por fim, a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 145, § 2º, permite que a Administração pague por bens ou serviços já entregues ou executados, o que é o caso típico do pagamento à vista para a aquisição de bens de pronta entrega, como veículos. A modalidade, quando justificada por benefícios concretos, como descontos, agilidade ou simplificação administrativa, é uma ferramenta válida e alinhada com os objetivos da nova legislação.

5.2 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.2.1 Todas as despesas diretas e indiretas, transporte, montagem e desmontagem, carregadores, hospedagem, alimentação, segurança dos equipamentos, e todas as despesas diretas e indiretas com relação a execução dos serviços ficarão a cargo da empresa vencedora.

5.2.2. Disponibilizar técnicos para os serviços de manutenção.

5.2.3 Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

5.2.4 Responder pelos eventuais danos ou transtornos causados por seus funcionários na execução dos serviços ou por negligência dos mesmos.

5.2.5 Cumprir rigorosamente os dias e horários estabelecidos para a prestação dos serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

contratados.

5.2.6 Não será aceito, em nenhuma hipótese, equipamentos que não incompatíveis com as especificações contidas no Termo de Referência.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2. A execução do objeto contratado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

6.1.2.1. As ocorrências relacionadas à execução do contrato, deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.3. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos.

6.1.4 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.1.5 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.6. Ficará o contratado, sujeito às penalidades descritas no campo Sanções Administrativas do edital da licitação, pelo não cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

6.2 DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

6.2.1. A avaliação da execução do objeto será realizada pelo Fiscal do contrato ou por servidor habilitado, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2.2. A contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal no e-mail do Fiscal do Contrato em até 05 dias da entrega dos veículos.

6.2.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

6.2.4. PAGAMENTO - O pagamento ser a vista conforme diretrizes da empresa, e posteriormente ser enviada a Nota Fiscal para posterior recebimento pelo Gestor, no verso da Nota Fiscal.

6.2.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 12 (doze) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

6.3.1 Executado, o objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, **em até 05 (cinco) dias úteis**, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, **em até 10 (dez) dias úteis** da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório.

6.3.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato/Termo de Referência.

6.3.3. Constatadas irregulares no objeto, o Fiscal do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

6.3.3.1. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção.

6.3.3.2. Determinar sua complementação ou se houver diferença de quantidades ou de partes.

6.3.3.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela contratada, no prazo máximo estipulado pela Administração, contados do recebimento por ela da notificação por escrito mantido o preço inicialmente ofertado.

6.4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.4.4. O recebimento provisório e definitivo também deverão obedecer, no que couber, o disposto no Decreto Municipal nº 8.819/24, disponível no seguinte endereço: www.pirassununga.sp.gov.br/servicos/comprasecontratacoes/regulamentos

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O objeto será contratado mediante licitação, na modalidade **Dispensa Art 75, Inciso IV, a , conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 8.819/2024 e suas alterações.**

7.2. O critério de julgamento será o de menor preço.

7.3. Por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, será realizada consulta aos seguintes cadastros:

7.3.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

7.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União; e

7.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da 6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
CNPJ 45.731.650/0001-45 - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP: 13.631-904 INSCR. EST. ISENTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

8.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

244 - 10.01.00 13.392.3002-2.088 F 01 – Código de aplicação 100.0000 – 33.90.30 R\$ 447,96

247 - 10.01.00 13.392.3002-2.088 F 01 – Código de aplicação 100.0000 – 33.90.39 R\$ 233,60

8.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Carolina Vianna Mancini
Escriturária/gestora